



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 18/10

Processo Administrativo n.º 08/10/59479

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 70/09

Termo de Locação nº 08/09

Objeto da Locação: Locação de imóvel situado na Rua Regente Feijó, 637, onde se acha instalado o Centro de Referência DST/AIDS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **3C ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o contrato de locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21/07/10.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 12.907,00 (doze mil, novecentos e sete reais).

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 309.768,00 (trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 081000.08110.10.305.2032.2337.081038.339039.0205.300.007, conforme fls. 189.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 08/09, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

5.2. A LOCADORA deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.”

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de julho de 2010.



JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde



3C ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Representante Legal: *Clodomiro Celso Castro*

RG nº *4.409.896 -*

CPF nº *042.467.808-04*

CSPL/smz